PROCESSO TC/004587/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria de Lourdes Pereira (ex-cônjuge)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1730/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.863 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.02087.07/2015-P, concedida à interessada, Sra. Maria de Lourdes Pereira (ex-cônjuge), portadora do Registro Geral nº 688.070 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº : 264.974.255-00, beneficiária do ex-segurado José Firmino Santos, falecido em 25 de agosto de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 7° Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4).

O Sergipe Previdência, recebeu o parecer nº 434/2016 (fls. 28/32), por meio da Procuradoria Geral do Estado, que opinou pelo deferimento condicionado de suas pretensões, desde que a interessada junte aos autos o documento exigido pelo art. 1º, §2º, "d", da Portaria 355/2008, do Sergipe Previdência. Ato contínuo, atendida a condicionante, o benefício poderá ser concedido nos termos do art.12, c/c o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 254/2015, em consonância ainda com o art. 50, II, c/c o art. 54, I do mesmo diploma legal, com aplicabilidade da Lei Federal nº 9.796/1999. Em seguida, o Sergipe Previdência calculou a pensão por morte, em fundamentação legal (fl.40), com base no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2274/2016 de 09 de agosto de 2016 (fl. 42) e publicado no Diário Oficial n° 27518 em 17 de agosto de 2016 (fl. 44).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer jurídico nº 444/2022 (fls. 47/48), recomendou o reconhecimento da legalidade e consequente registro do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria de Lourdes Pereira, (ex-cônjuge), por preencher os requisitos legais, tendo direito a 13% (treze por cento) do valor da última remuneração do falecido, reajustado pela revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:17

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas (fl. 54), por meio de parecer nº 1730/2022, do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro e pela revisão anual.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:17

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 2274/2016 em 09 de agosto de 2016 (fl. 42) e publicado no Diário Oficial n° 27518 em 17 de agosto de 2016 (fl. 44);

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no Processo 200930500023, conforme sentença transitada em julgado (fls. 23/26), que concedeu 13% do rendimento bruto do ex-segurado a título de alimentos em favor da requerente;

CONSIDERANDO os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas, são pelo reconhecimento da legalidade e registro do benefício de Pensão por Morte, com direito a reajuste através da revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à interessada Sra. Maria de Lourdes Pereira (ex-cônjuge detentor de pensão alimentícia), portadora do Registro Geral nº 688.070 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 264.974.255-00, beneficiária do ex-segurado José Firmino Santos, falecido em 25 de agosto de 2015 conforme certidão de óbito emitida pelo 7° Ofício da Comarca de Aracaju, de acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária faz jus à pensão por morte com valor total correspondente à R$ R$ 823,43 (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), com reajuste pela revisão anual prevista no art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INICIO
Maria de Lourdes Pereira	Ex-cônjuge detentora de pensão alimentícia	13%	R$ 823,43	25/8/2015

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:17

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara realizada no dia 7 de setembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária à interessada Sra. Maria de Lourdes Pereira (ex-cônjuge detentor de pensão alimentícia), portadora do Registro Geral nº 688.070 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 264.974.255-00, beneficiária do ex-segurado José Firmino Santos, falecido em 25 de agosto de 2015 conforme certidão de óbito emitida pelo 7° Ofício da Comarca de Aracaju, de acordo com o Instituto de Previdência, a beneficiária faz jus à pensão por morte com valor total correspondente à R$ R$ 823,43 (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), com reajuste pela revisão anual prevista no art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de março de 2023.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/03/2023 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:53:23
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:36:17